



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER CONJUNTO Nº 008/2023

VISEU-PA, EM 27/06/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 013/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

Câmara Municipal de Viseu
Em Seção Ordinária
Do dia 27/06/2023
[Assinatura]
Paulo Roberto de S. Barros
Presidente

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 013/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Cristiano Vale.

A proposição em seus 37 (trinta e sete) artigos tem por objeto disciplinar o trabalho desempenhado pelo menor estagiário nas diversas Secretarias de nosso município.

Na proposição o Poder Executivo vem disciplinado a proposição, na relação desenvolvida entre o estagiário e a administração pública.

A proposição foi protocolada no dia 13 de junho de 2023, foi lido no dia 13 de junho de 2023, foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação em 17 de junho de 2023 e para a Comissão de Orçamento e Finanças em 20 de junho de 2023. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final compete a análise da viabilidade constitucional e jurídica da proposição.

1 – Da Análise Constitucional da Proposição:

Esta comissão verifica que não existe na proposição vício de iniciativa, pois em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, portanto, está situada dentre as matérias que podem ser iniciada pelo Poder Executivo.

Nesse sentido esta Comissão insiste na tese de constitucionalidade quanto a ser matéria de competência do município e de iniciativa do Poder Executivo, pois ao município compete legislar sobre tais matérias, todavia, não pode contrariar a lei federal ou a legislação estadual, quando pretende disciplinar a matéria.

Assim, sobre o tema, urge declinar que a Legislação Federal disciplina a matéria na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), competindo ao Município ou Estado, tão somente adaptar a matéria a sua realidade local, não lhe sendo permitido contrariar o seu núcleo.

Sobre o ESTÁGIO, segundo a legislação em vigor, os estagiários podem ser remunerados ou não remunerados. Segundo a Lei do Estágio, a não [remuneração](#) só é permitida em estágios obrigatórios. Quando a remuneração existe, acontece na forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

uma bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação pelo serviço realizado. O valor deve ser definido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Em geral, as empresas buscam essa via para treinar os estudantes pensando na possibilidade de uma contratação futura. Vale esclarecer que a Lei do Estágio Remunerado é a mesma que regulamenta o estágio não remunerado. Cada empresa deve avaliar, com base em sua atividade e nas regras, qual tipo pode oferecer. O estagiário, segundo a legislação, tem que cumprir carga horária máxima de 30 horas semanais ou jornada de trabalho de 6 horas diárias; redução da carga horária em época de provas; recebimento de vale-transporte (em casos de estágio não obrigatório); férias remuneradas e seguro de vida.

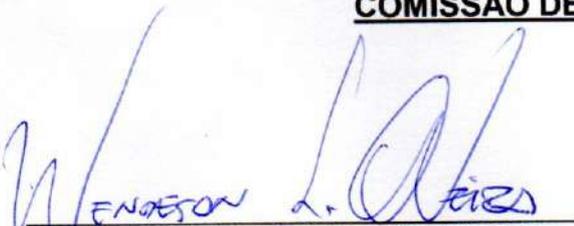
Diante desse contexto exigido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a proposição torna-se viável, pois não contraria em seu núcleo central a aludida legislação, pelo que encaminhamos para a Comissão de Orçamento e Finanças.

2 – Da Comissão de Orçamento e Finanças: Quanto a questão financeira, declinamos que a proposição tem procedência, pois cria despesas para o executivo em um limite permitido pelo orçamento, portanto, não em nada contraria a legislação em vigor, pelo que é plenamente cabível a sua aprovação.

CONCLUSÃO: Neste sentido, por tudo quanto exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e Comissão de Orçamento e Finanças, oferecem **PARECER** pela procedência legal e encaminhamento da proposição em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, conforme as razões expostas, todavia, cabe explicitar que tal parecer pode ser rejeitado pelo plenário.

Viseu – Pará, 27 de Junho de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


AVELINO AVENTURA SIQUEIRA
RELATOR

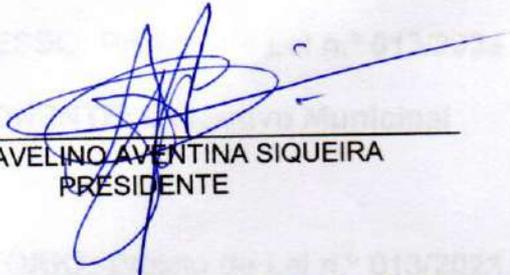

MURILO ALDA DA SILVA CRUZ
MEMBRO


ELIFAS NPEDREIRA DA SILVA
SUPLENTE

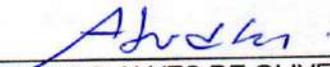


CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



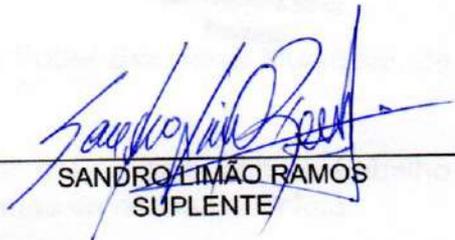
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
PRESIDENTE



IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR



FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO
MEMBRO



SANDRO LIMÃO RAMOS
SUPLENTE